



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 053/2023
Processo nº 002891/2022
Pregão Presencial nº 012/2023
Id cidadeS: 2023.074E0700001.01.0017

**EUCLIDES
GOMES DA
SILVA:11789
706718**

Assinante Digital É EUCLIDES
GOMES DA SILVA:11789706718
DN=CN=EUCLIDES GOMES DA
SILVA:11789706718,
OU=videoconferencia,
OU=2841478000135, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil,
C=BR
Data 11/05/2023 10:22:10 -03:00

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO** E A EMPRESA **STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI – ME**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a **ELAINE MARIA TRANCOSO**, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.483.895/0001-06, com sede na **RUA DAS PALMEIRAS, nº 431, BAIRRO AEROPORTO, CEP 29.830-000, NOVA VENÉCIA/ES**, por seu Representante Legal o Sr. **EUCLIDES GOMES DA SILVA**, portador do RG nº 3.995.362, inscrito no CPF sob o nº 117.897.067-18, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 13/04/2023, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 012/2023** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 002891/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUSIVE EM SISTEMAS MECANICOS ELÉTRICOS E ELETRONICOS, REFRIGERAÇÃO INTERNA, LANTERNAGEM EM GERAL, FUNILARIA E PINTURA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DE LINHA DE MONTAGEM, COM MARCAS HOMOLOGADAS PELAS MONTADORAS, ACESSORIOS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA E TAPEÇARIA EM VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS (LINHA DIESEL) PARA ATENDER PARA A TENDER AS SECRETARIAS E GABINETE DO PREFEITO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial 012/2023, Processo nº 002891/2022**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Pela prestação do(s) serviço(s) e ou fornecimento(s) de peça(s) objeto deste contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mediante a entrega do veículo aprovado pela Comissão ou

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16 TRANCOSO:16542751742
542751742 Dados: 2023.05.11
13:37:48 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

pessoa designada para a fiscalização, baseando-se no valor do serviço e percentual de desconto sobre o valor das peças, bem como nos valores estimados para cada secretaria a seguir discriminados.

- a) Desconto de **20,50% (vinte virgula cinquenta por cento)**, sobre o valor das peças, incidindo sobre o orçamento emitido pela concessionária autorizada.
- b) Valor da mão-de-obra trabalhada/hora de **R\$ 87,72 (oitenta e sete reais e setenta e dois centavos)**.
- c) Dá-se ao presente contrato o valor estimado total de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**.

3.2 - O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.

3.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato objeto desta licitação, sob os ditames legal contidos no inciso II, alínea "d" do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, obedecendo-se as prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços a serem executados, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pelos Gestores do Contrato, serão os seguintes:

- a) - revisão periódica e manutenção preventiva, conforme recomendação do fabricante, de acordo com o plano elaborado pelo mesmo e que fazem parte do manual de cuidados e manejos de cada unidade;
- b) - serviços de mecânica, eletricidade, lanternagem, pintura, reparos em motor e câmbio, com troca de peças, quando necessário;
- c) - regulagem e reparos de embreagem e freio, com troca de peças, se necessário;
- d) - instalação de acessórios quando solicitado;
- e) - demais serviços que estiverem ligados, direta ou indiretamente, aos acima relacionados e que se façam necessários.

4.2. - As manutenções preventiva e corretiva visam ao restabelecimento das condições de funcionamento das máquinas, mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso das máquinas, incluindo, dentre outros, os seguintes serviços:

- a) - recuperação de motor (retífica, montagem etc.);
- b) - recuperação de câmbio e diferencial;
- c) - conserto e recuperação de sistemas hidráulicos;
- d) - revisão do sistema elétrico;
- e) - conserto de radiadores;
- f) – conserto e recuperação de bombas injetoras;
- g) - conserto do sistema de freios;

4.3 - Os serviços de funilaria e pintura compreendem a recuperação da lataria danificada das máquinas.

**EUCLIDES
GOMES DA
SILVA:11789
706718**

Assinante Digital EUCLIDES
GOMES DA SILVA:11789706718
DN:CN=EUCLIDES GOMES DA
SILVA:11789706718,
OU=videoconferencia,
OU=2841478000135, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil,
C=BR
Data:11/05/2023 10:22:20 -03:00

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16 TRANCOSO:16542751742
542751742 Dados: 2023.05.11
13:38:03 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.4 - A quantidade de maquinas poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade do Município de Vila Pavão.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta, nas dependências da CONTRATADA.

5.2 - Para fins da prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA observará a tabela de "Tempos Padrões de Serviço", emitida pelo fabricante dos veículos.

5.3 - A CONTRATADA somente receberá os veículos para manutenção, funilaria e pintura para elaboração de orçamento, mediante autorização enviada por e-mail da Unidade da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.

5.4 - Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.5. As substituições de peças, componentes e acessórios poderão ser efetuadas mediante prévia autorização escrita pela Unidade Fiscalizadora do contrato, no orçamento que lhe for submetido pela CONTRATADA.

5.6. A CONTRATADA deverá substituir as peças que sofrerem destastes naturais, trocando-as independentemente de horas trabalhadas e sem cobertura de garantia, tais como: disco de embreagem, disco de freio, rolamentos em geral, vedadores em geral e palhetas dos limpadores dos vidros, conforme recomendação do fabricante, ou quando solicitado pelo Município de Vila Pavão.

5.7 – Para Fins de agilizar a prestação de serviços a oficina deverá estar localizada no máximo a **80 km (oitenta quilômetros)** da sede do Município, Localizada a Rua Travessa Pavão, nº 80, Bairro Centro, Vila Pavão/ES, e que possuam quadro permanente de mecânicos qualificados para a execução dos serviços.

5.8 - Os serviços tercerizados deverão ser prestados por empresas localizadas neste município.

5.9 - A contratada deverá ofertar de um mecânico de pelo menos 3 (três) vezes na semana no município para realizar manutenção preventiva e corretiva.

5.10 - A contratada juntamente com o audatex deverá enviar laudo fotografico de todas as peças danificadas e trocadas, contendo comprovação do quantitativo das horas realizadas para manutenção.

5.11 - Para fins da prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA deverá possuir em seu estabelecimento (oficina), a seguinte infra-estrutura mínima:

CLÁUSULA SÉXTA - PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O prazo máximo para execução do objeto deste Termo de Referência deverá ser de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação ao Município de Vila Pavão, de documento fiscal hábil, **Tabela de Preços ao consumidor praticado nas Concessionárias Autorizadas pelos fabricantes das peças a serem substituídas, com o devido desconto proposto pela Licitante no Certame**, sem emendas ou rasuras.

7.2- O pagamento será efetuado, de acordo com o serviço efetivamente prestado, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16 DADOS:2023.05.11
542751742 13:38:16 -03'00"

EUCLIDES
GOMES DA
SILVA:11789
706718

Assinante Digital EUCLIDES
GOMES DA SILVA:11789706718
DN CN=EUCLIDES GOMES DA
SILVA:11789706718,
OU=videokonferencia,
OU=28414780000135, OU=(EM
BRANCO), OU=UBA, C=BR
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil,
C=BR
Data:11/05/2023 10:22:37 -03:00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

7.3- Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

7.4- Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

7.5- Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

7.6- É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

7.7- As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

7.8- Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

7.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- não apresentação da documentação exigida.
-

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Vila Pavão, a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA	0000037
FICHA	0000042
MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
FICHA	0000179
FICHA	0000181
PAB	
FICHA	0000160
FICHA	0000162

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente Contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1- A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

ELAINE
MARIA
TRANCOZO:1
6542751742

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA
TRANCOZO:16542751742
Dados: 2023.05.11 13:38:27 -03'00'

EUCLIDES
GOMES DA
SILVA:11789
706718

Assinante Digital EUCLIDES GOMES DA SILVA 11789706718
DN: CN=EUCLIDES GOMES DA SILVA, 11789706718, OU=videoconferencia, OU=2841478000135, OU=(EM BRANCO), OU=RF B e CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data: 11/05/2023 10:22:46 -03:00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2- As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4- As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6- O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10.7- Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.8- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9- Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

ELAINE
MARIA
TRANCOSO:1
6542751742

Assinado de forma
digital por ELAINE
MARIA
TRANCOSO:165427
51742
Dados: 2023.05.11
13:38:38 -03'00'

EUCLIDES
GOMES DA
SILVA:11789
706718

Assinante Digital EUCLIDES
GOMES DA SILVA:11789706718
DN:CN=EUCLIDES GOMES DA
SILVA,11789706718,
OU=videoconferencia,
OU=2841476000135,OU=(EM
BRANCO),OU=RF B e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil,
C=BR



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

11.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

11.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

11.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Executar o objeto do presente Termo de Contratual;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos serviços prestados;

12.1.3. Efetuar os serviços conforme condições estabelecidas no presente Contrato;

12.1.4. Cumprir os prazos pactuados;

12.1.5. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

12.1.6. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

12.1.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros;

12.1.8. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:1654275
1742

Assinado de forma digital por
ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2023.05.11 13:38:50 -03'00'

EUCLIDES
GOMES DA
SILVA:11789
706718

Assinante Digital:EUCLIDES
GOMES DA SILVA:11789706718
DN:CN=EUCLIDES GOMES DA
SILVA:11789706718,
OU=videconferencia,
OU=2884479999133, OU=UFV
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil,
C=BR
Data 11/05/2023 10 23 03 -03 00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.1.9. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.10. Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controleador ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada de certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

12.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

12.2.2. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

12.2.3. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;

12.2.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para substituição dos serviços que não apresentar qualidade mínima exigida no edital padrão;

12.2.5. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços prestados;

12.2.6. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim;

12.2.7. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste edital após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo;

12.2.8. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

a) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

b) Executar os serviços, nas quantidades, qualidade e prazos especificados.

c) Fornecer serviço de boa qualidade com materiais de excelente aceitação no mercado (verificar cada caso individualmente).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Para fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados será designado mediante ato administrativo WILLIAN BICHI GRIMEVALD, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 147.367.377-19, residente e domiciliado no Corrego do Socorro, Zona Rural, Vila Pavão/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:1
6542751742
Dados: 2023.05.11
13:39:02 -03'00'

EUCLIDES
GOMES DA
SILVA:11789
706718

Assinante Digital EUCLIDES
GOMES DA SILVA:11789706718
DN: CN=EUCLIDES GOMES DA
SILVA, 11789706718,
OU=Viceprefeitura,
OU=2841478000135, OU=(EM
BRANCO), OU=REB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil,
C=BR
Data: 11/05/2023 10:23:11 -03:00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

18.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila pavão/ES, 11 de maio de 2023.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:1654
2751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2023.05.11 13:39:13
-03'00'

ELAINE MARIA TRANCOSO
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

EUCLIDES GOMES DA SILVA
Street Auto Peças e Serviços Eireli Me
CONTRATADA

EUCLIDES
GOMES DA
SILVA:11789
706718

Assinante Digital:EUCLIDES
GOMES DA SILVA:11789706718
DN:CN=EUCLIDES GOMES DA
SILVA:11789706718,
OU=videokonferencia,
OU=28414780000135, OU=(E.M
BRANCO), OU=RFB e-GPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil,
C=BR
Data: 11/05/2023 10:23:20 -03:00

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

Em tudo mais fica perfeitamente ratificado o Contrato Nº 119/2022, em todas as suas cláusulas e condições, do qual o presente fica fazendo parte integrante e inseparável. E, por estarem contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

São Domingos do Norte/ES, 11 de maio de 2023.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira

Prefeita Municipal

Contratante

Welfrido Piski

Representante Legal

Contratado

Protocolo 1084213

São Mateus

EXTRATO DE ADITIVOS

CONTRATANTE: Sec. De Agricultura e Abastecimento // Município de São Mateus-ES

ADITIVO Nº. 002

CONTRATO: 070/2022

CONTRATADA: LOCANORTE SERVIÇOS EIRELI EPP. (CNPJ:17.159.548/0001-81).

OBJETO: ELEVAR o valor total estimado em mais R\$ 261.818,16 e PRORROGAR o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses DATA DA ASS.: 11/05/2023.

PROCESSO: 008.942/2023.

São Mateus/ES, 11/03/2023.

PALOMA F. P. DE ALMEIDA

Decreto nº 14.532/2023

Sec. Mun. de Agric. Abastecimento

Protocolo 1083997

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO

Nº 052/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

002891/2022

Id Cidades 2023.074E0700001.01.0017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS

EIRELI - ME OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos médios e pesados.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 885.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 007, 010, 143, 145, 165, 167, 188, 190, 194, 195, 213, 217, 342, 345, 362, 365, 380, 383, 666, 668, 689 e 690.

Vila Pavão, ES, 11/05/2023.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

Protocolo 1084356

RESUMO DO CONTRATO

Nº 053/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

002891/2022

Id Cidades 2023.074E0700001.01.0017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS

EIRELI - ME OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos médios e pesados.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 230.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 037, 042, 160, 162, 179, 181.

Vila Pavão, ES, 11/05/2023.

ELAINE Mª TRANCOSO

Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

Protocolo 1084363

RESUMO DO CONTRATO

Nº 051/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: ENGE CAR SOLUÇÕES ESPECIAIS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de ambulância tipo pick-up, com tração 4x4, zero km, para simples remoção.

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 320.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 000048.

ID CIDADES: 2023.074E0500001.01.0001

Vila Pavão, ES, 10/05/2023.

Elaine Maria Trancoso

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1084416

Câmaras

Afonso Cláudio

CHAMAMENTO PÚBLICO

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio no uso de suas atribuições, comunica aos interessados o chamamento público para apresentação de propostas com vistas à contratação de Sistema Especializado em Processos Digitais, Produção Legislativa Digital e Serviços de Consultoria e Assessoria em Arquivamento de processos físicos. As apresentações visam conhecer sistema e suas ferramentas, composição dos valores de contratação e demais variáveis necessárias para contratação.

Prazo para agendamento: 15/05/2023 a 22/05/2023.

Horário para agendamento: 07:00 às 13:00.

Telefone para agendamento: (27) 3735-1234.

Email para agendamento: licitacoes.cmac@gmail.com

Prazo para realização da apresentação: 23/05/2023 a 02/06/2023.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Protocolo 1084283

Vila Pavão

Contrato

RESUMO DO CONTRATO
Nº 052/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
002891/2022

Id Cidades 2023.074E0700001.01.0017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos médios e pesados.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 885.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 007, 010, 143, 145, 165, 167, 188, 190, 194, 195, 213, 217, 342, 345, 362, 365, 380, 383, 666, 668, 689 e 690.

Vila Pavão, ES, 11/05/2023.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Protocolo 1084355

RESUMO DO CONTRATO
Nº 053/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
002891/2022

Id Cidades 2023.074E0700001.01.0017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos médios e pesados.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 230.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 037, 042, 160, 162, 179, 181.

Vila Pavão, ES, 11/05/2023.

ELAINE M^a TRANCOSO
Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.
Protocolo 1084362

Câmaras

Boa Esperança

Portaria

PORTARIA Nº 028/2023

Interrompe férias de servidor.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o servidor Nilson de Oliveira Souza, Analista Contábil, é responsável por enviar, entregar / homologar a Prestação de Contas Mensal

(PCM) deste Poder Legislativo por meio do sistema próprio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) denominado CidadES, cujo acesso é efetuado via internet;

Considerando que a PCM 04/2023 foi enviada ao TCEES/CidadES em 08/05/2023, porém a mesma não foi efetivamente entregue / homologada, em razão de inconsistências detectadas durante o envio, às quais somente podem ser sanadas pelo próprio Analista Contábil com o acesso ao Sistema Contábil Municipal e ao próprio CidadES/TCEES;

Considerando que o referido servidor, Analista Contábil, encontra-se em férias no período de 09 a 28/05/2023, referentes ao período aquisitivo de 06/05/2020 a 05/05/2021;

Considerando que o prazo de entrega / homologação da PCM 04/2023 desta Câmara Municipal vence amanhã, dia 10 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, por um dia, por motivo de superior interesse público, em conformidade com o artigo 93, § 2º, da Lei Municipal nº 1.487/2013, o gozo das mencionadas férias regulares do servidor Nilson de Oliveira Souza, Analista Contábil deste Poder Legislativo.

Art. 2º A interrupção a que se refere o artigo anterior ocorrerá no dia 10 de maio de 2023 e objetiva possibilitar a entrega / homologação da PCM 04/2023 no prazo legal.

Parágrafo único. Os trabalhos necessários ao cumprimento desta Portaria poderão ser executados exclusivamente via conexão remota ou sistema de *home office*, ficando o servidor dispensado de comparecer presencialmente na sede desta Câmara Municipal.

Art. 3º Para fins de compensação em razão dessa interrupção no gozo regular das férias, fica concedido ao referido servidor o direito a ausentar-se desta Câmara Municipal no dia 29 de maio de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança-ES, 09 de maio de 2023.

CARLOS VENANCIO

Presidente

Protocolo 1084562

PORTARIA Nº 029/2023

Designa servidora como Gestora da Folha de Pagamento deste Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Naiane Ribeiro da Silva como Gestora da Folha de Pagamento deste Poder Legislativo, para fins de envio e homologação da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança-ES, 11 de maio de 2023.

CARLOS VENANCIO

Presidente

Protocolo 1084563

www.amunes.es.gov.br